JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 144

QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 144

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

31/07/2008

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro Coordenador de Prestações Diferidas

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

ESCOLA PROFISSIONAL DA RIBEIRA GRANDE

Estatutos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 144

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

31/07/2008

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 500/2008 de 31 de Julho de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência o incremento da mobilidade e turismo juvenil que se enquadra no desenvolvimento integrado da política da juventude;

Considerando que a adaptação do Convento de São Pedro de Alcântara com vista a uma Pousada de Juventude, constitui uma mais valia no âmbito do intercâmbio, mobilidade e turismo juvenil;

Considerando que a Região tem de promover a implementação de serviços de apoio à Juventude no âmbito da política nesta área;

Considerando que a adaptação em causa, contribuirá para a preservação do património da Região, conferindo-lhe funcionalidade;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 81/2005, aprovada em 24 de Maio de 2005, o Secretário Regional da Educação e Ciência celebrou um protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, para a cedência do uso do imóvel propriedade da Região, Convento de São Pedro de Alcântara, sito na Rua João Bento Lima, concelho de São Roque do Pico, autorizando aquela entidade a proceder a obras de adaptação do referido imóvel com vista à instalação de uma Pousada de Juventude;

Considerando a informação DRJ n.º 461/2008, aonde se descreve o estado da empreitada;

Considerando que os montantes transferidos em 2005 e 2007 não cobrem todas as despesas assumidas pela Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, de acordo com a informação DRJ n.º 461/2008;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, em conformidade com a alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *b)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, atribuir o montante de € 152.257,12 € (cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e doze cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico a suportar pela Acção 3.1.7 do Programa Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional do Plano Regional Anual de 2007, com vista à empreitada de adaptação do Convento de São Pedro de Alcântara.

21 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 144

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

31/07/2008

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 280/2008 de 31 de Julho de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT ou segundo outorgante, representada por José Agostinho Blayer Pereira Alves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades desportivas do judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 34.856,51, conforme o programa apresentado pela AJIT, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 20.902,90, dos quais € 16.202,15 a suportar por verbas do Plano 2008 e € 4.700,75 a suportar por verbas do FRD.

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 9.202,15 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 7.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 – € 4.700,75, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 3.276,25, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

b) € 1.424,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1.º - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 2.3

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 15 de Janeiro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de Junho de 2008. – O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos.* - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *José Agostinho Blayer Pereira Alves.*

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 712/2008 de 31 de Julho de 2008

Considerando que por meu despacho n.º 14/2008, de 4 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 3, de 04 de Janeiro de 2008, no âmbito do SIDET – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, foi concedido um incentivo financeiro ao projecto de investimento apresentado pela empresa Turotel - Turismo e Hotéis dos Açores, S.A. ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2005/A, de 6 de Dezembro;

Considerando que o promotor acima identificado veio expressamente renunciar ao projecto aprovado;

Determino, nos termos do artigo 138.º conjugado com a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, Revogar o despacho n.º 14/2008, de 4 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 3, de 04 de Janeiro de 2008.

18 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.*

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Édito n.º 34/2008 de 31 de Julho de 2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.C.I.E. com

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

o n.º 30-2018/08 (2622/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS da TMN - Giestas, sita na Freguesia do Pico da Pedra, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 80 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 2 do ramal MT para o PT CB nº 1113 Cimentaçor, que se destina a alimentar o PT AS da TMN - Giestas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

22 de Julho de 2008. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 344/2008 de 31 de Julho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Horta, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Horta

Proceder à aquisição de máquina de lavar roupa e zelar pela manutenção da mesma.

Executar o referido até fins do mês de Agosto de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Horta autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

subsídio de 2.450,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

1 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Santa Casa da Misericórdia da Horta, *Eduardo Caetano de Sousa.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 345/2008 de 31 de Julho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa de Repouso João Inácio de Sousa, ilha de São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa de Repouso João Inácio de Sousa

Proceder á aquisição de equipamento, nomeadamente pratos, lençóis e fronhas.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa de Repouso João Inácio de Sousa, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

2 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Casa de Repouso João Inácio de Sousa, *Mark Silveira Marques.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 144

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

31/07/2008

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 346/2008 de 31 de Julho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova

Proceder ao pagamento a trabalhadora por cessação de funções.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Caritas da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.100,00€ (dois mil e cem euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

18 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, *Leotério Melo Rocha.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CENTRO COORDENADOR DE PRESTAÇÕES DIFERIDAS

Extracto de Despacho n.º 1087/2008 de 31 de Julho de 2008

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 06 de Maio de 2008:

É renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, da Directora do Centro Coordenador de Prestações Diferidas - Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, Alda Martinho Toste Aguiar, com efeitos a 15 de Maio de 2008.

Não é objecto de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Julho de 2008. – A Chefe de Secção, *Bibiana Genoveva Gomes Reis Leal da Costa.*

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Estatutos n.º 7/2008 de 31 de Julho de 2008

ESCOLA PROFISSIONAL DA RIBEIRA GRANDE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza, Duração e Sede)

1. A Escola Profissional da Ribeira Grande, criada no âmbito e alcance do Decreto de Lei 4/98, de 8 de Janeiro, funciona nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

2. A Escola Profissional da Ribeira Grande é um estabelecimento de ensino de natureza privada que persegue fins de interesse público e goza da autonomia consagrada na lei a ela aplicável.

3. A Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural da Ribeira Grande, adiante designada por Fundação, é a entidade proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande.

4. A Escola Profissional da Ribeira Grande está sujeita à tutela funcional da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5. A Escola Profissional da Ribeira Grande tem a sua sede em Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, podendo desenvolver a sua acção educativa em secções ou pólos, por tempo indeterminado.

6. Para assegurar o cumprimento dos objectivos e do plano de estudos aprovado, a Escola assegura os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

Artigo 2.º

(Missão, Objectivos e Valores)

1-A Escola tem como missão a qualificação profissional dos recursos humanos e a promoção da cultura para o desenvolvimento da comunidade.

2-Constituem objectivos da Escola:

2.1 Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, particularmente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

2.2 Facultar, aos formandos, contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio- profissional;

2.3 Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respectivo tecido social;

2.4 Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente, nos âmbitos regional e local;

2.5 Facultar aos formandos uma sólida formação geral, científica e técnica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

3-Constituem valores da Escola:

a) Solidariedade: entendimento e inter- ajuda;

b) Multiculturalidade: afirmação do pluralismo através da participação na interacção social;

c) Cidadania: responsabilidade social que se expressa no uso de direitos e deveres que resultam da pertença a uma comunidade;

d) Ética: assumir responsavelmente as formações;

e) Qualidade: total exigência e rigor na formação, de modo a que os formandos da Escola Profissional da Ribeira Grande constituam vantagem competitiva para as empresas;

f) Eficiência: Máxima eficiência na prestação dos serviços.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 3.º

(Actividades Curriculares e de Complemento Curricular)

1. As actividades curriculares são de índole pedagógico-didácticas e correspondentes aos planos dos cursos.

2. Para além destas, a Escola Profissional da Ribeira Grande promove actividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de activos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projectos de investigação e desenvolvimento.

3. No seguimento do n.º anterior, a Escola Profissional da Ribeira Grande procura que os formandos, formadores e colaboradores adquiram experiência resultante de contactos directos com outras instituições e empresas, para uma correcta inserção no tecido produtivo.

Capítulo II

Sub- Capítulo I

Estrutura Orgânica

Artigo 4.º

A estrutura orgânica da Escola Profissional da Ribeira Grande compreende os seguintes órgãos:

a) Direcção-Geral;

b) Direcção Técnico-Pedagógica;

c) Direcção Administrativa e Financeira;

d) Conselho Pedagógico;

Sub-Capítulo II

Funcionamento e Atribuições dos Órgãos da Escola Profissional da Ribeira Grande

Secção I

Direcção Geral

Sub- Secção I

Artigo 5.º

(Constituição e Processo de Escolha)

1. A Direcção Geral é presidida por um representante da entidade proprietária.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. A Direcção Geral é constituída pelo Director Geral, que preside, pelo Director Técnico-Pedagógico e pelo Director Administrativo e Financeiro, podendo ainda ter assento os membros que os Estatutos da Fundação assim o indicarem.

3. O Director Geral, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, é substituído pelo Director Pedagógico e, na impossibilidade deste, pelo Director Administrativo e Financeiro.

4. O Director Geral pode delegar nos Directores Pedagógico e Administrativo e Financeiro a prática de actos da sua competência.

SUB- SECÇÃO II

Artigo 6.º

Director Geral

(Atribuições e Competências)

1. Para além das competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos da Fundação, compete ainda ao Director Geral o desempenho das seguintes funções:

a) presidir à Direcção Geral da Escola Profissional da Ribeira Grande;

*b)*representar a Escola Profissional da Ribeira Grande junto da Secretaria Regional da Educação e Ciência e de todas as outras entidades em todos os assuntos de natureza escolar, desde que por força legal ou por delegação não sejam da competência de outros órgãos escolares;

c) dotar a Escola Profissional da Ribeira Grande de Estatutos;

d) criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola, respeitando, inclusivamente, os requisitos legalmente fixados em matéria de segurança;

e) acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola Profissional da Ribeira Grande;

f) responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;

g) garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros em face a objectivos educativos e pedagógicos;

h) prestar à entidade proprietária e à administração regional autónoma as informações que estas solicitarem;

i) incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades, escolar e local, na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades;

j) contratar o pessoal que presta serviço na instituição;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

k) representar a Escola Profissional da Ribeira Grande em juízo e fora dele;

l) propor ao Conselho de Administração da Fundação a nomeação e/ou a exoneração do Director Pedagógico e do Director Administrativo Financeiro.

SUB- SECÇÃO III

Artigo 7.º

Direcção Geral

(Atribuições e Competências)

1. Compete à Direcção Geral:

a) a gestão ordinária da Escola;

b) dotar a Escola Profissional da Ribeira Grande de equipamentos e de bens essenciais e duradouros, necessários ao seu funcionamento;

c) desenvolver iniciativas que integrem a Escola no meio social, cultural e empresarial;

d) aprovar os regulamentos da Escola, o plano anual de actividades e respectivo relatório de execução, no final de cada ano lectivo, o plano da oferta formativa, designadamente, de novos cursos e de outras actividades de formação e certificação;

e) garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;

f) promover a integração e a realização pessoal e profissional dos formandos;

g) garantir a realização de estágios;

h) adoptar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;

i) aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;

j) formalizar as propostas do Projecto Educativo da Escola e de alteração aos Estatutos da Escola, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração da Entidade Proprietária;

k) aprovar propostas de criação de órgãos e serviços intermédios, designadamente, os hierarquicamente dependentes dos órgãos estatutários;

l) assegurar o exercício da acção disciplinar;

m) informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SUB- SECÇÃO IV

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1-Direcção Geral reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo Director Geral ou por dois dos seus membros.

2-As decisões da Direcção Geral são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO TÉNICO-PEDAGÓGICA

SUB- SECÇÃO I

Artigo 9.º

(Constituição e Processo de Escolha)

1. A Direcção Técnico-Pedagógica é um órgão unipessoal, constituído por um Director Pedagógico, a designar pela entidade proprietária, sob proposta do Director Geral.

2. A Direcção Técnico-Pedagógica pode ser, em alternativa ao n.º1, um órgão colectivo, presidido pelo Director Pedagógico, sendo a sua constituição, neste caso, acrescida de 2 elementos, representativos dos Orientadores Educativos e Coordenadores de Curso, designados pela Direcção Geral, sob proposta do Director Pedagógico.

3. O Director Pedagógico deve ser detentor de habilitação profissional, nos termos dos números 2 e 4, do artº 21, do Decreto Legislativo Regional nº26/2005/A, de 4 de Novembro.

4. Na ausência ou impedimento do Director Pedagógico, o Director Geral assume as respectivas funções, desde que cumpra o que estipula o nº anterior.

SUB- SECÇÃO II

Artigo 10.º

(Atribuições e Competências)

Compete à Direcção Técnico-Pedagógica:

a) conceber e formular, sob orientação do Director Geral, na qualidade de representante da entidade proprietária, o Projecto Educativo da Escola, adoptando os métodos necessários à sua realização;

b) organizar e fundamentar, com os necessários pareceres, a proposta do plano de oferta de novos cursos e demais actividades de formação e certificação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) elaborar as propostas do Plano Anual de Actividades, incluindo a Formação em Contexto de Trabalho, e dos diversos regulamentos escolares, submetendo-os à aprovação da Direcção Geral;

d) organizar, de acordo com as normas da instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;

e) propor à Direcção Geral o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos formandos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e outras disposições do Regulamento Interno;

f) planificar as actividades curriculares;

g) promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;

h) orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;

i) coordenar a actividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;

j) coordenar a aplicação do Projecto Educativo da Escola;

k) assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;

l) garantir a qualidade de ensino;

m) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos formadores e dos formandos da Escola;

n) representar a Escola junto da Secretaria Regional da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;

o) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;

p) responder perante a Direcção Geral pelo conjunto destas atribuições.

SUB- SECÇÃO III

Artigo 11.º

(Funcionamento)

1. A Direcção Técnico-Pedagógica reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo Director Técnico-Pedagógico ou por dois dos seus membros.

2. O Director Técnico-Pedagógico reúne com os órgãos escolares intermédios, nos termos que os regulamentos da escola determinem, designadamente, com os coordenadores de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

curso, orientadores educativos e, sempre que se considere útil para o bom funcionamento da escola, com outros serviços de apoio educativo que estejam previstos na orgânica escolar.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SUB- SECÇÃO I

Artigo 12.º

(Constituição e Processo de Escolha)

1. A Direcção Administrativa e Financeira é constituída por um Director Administrativo e Financeiro, que preside, e por dois membros representativos dos serviços da contabilidade e administração escolar.

2. O Director Administrativo e Financeiro é designado pelo Conselho de Administração da Fundação, sob proposta do Director Geral.

3. Os restantes membros da Direcção Administrativa e Financeira são designados pela Direcção Geral, sob proposta do Director Administrativo e Financeiro.

SUB- SECÇÃO II

Artigo 13.º

(Atribuições e Competências)

1-Compete à Direcção Administrativa e Financeira:

a) executar as tarefas relacionadas com a gestão da Escola Profissional da Ribeira Grande, nomeadamente:

a_1) a conservação, registo e emissão de toda a documentação escolar, especialmente a que diz respeito à matríula e inscrição do aluno, às actas de avaliação, às habilitações, certificação e diplomas;

a_2) o enquadramento e articulação de todos os procedimentos administrativos e financeiros;

a_3) avaliação da qualidade dos processos e respectivos resultados;

b) acompanhar e verificar a legalidade administrativa da Escola Profissional da Ribeira Grande;

c) promover a organização e permanente actualização do inventário dos bens da Escola Profissional da Ribeira Grande;

d) garantir a gestão dos recursos humanos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) elaborar os horários de trabalho e mapa de férias do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, sob a orientação do Director Geral;

f) elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como participar na elaboração do plano de actividades e de candidaturas;

g) examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;

h) garantir o cabimento orçamental e o respectivo pagamento das despesas efectuadas e superiormente autorizadas;

i) orientar a contabilidade e proceder periodicamente à sua verificação e apresentação de balancetes mensais;

j) representar a Escola junto da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional e Instituto Gestão do Fundo Social Europeu em todos os assuntos de natureza administrativa e Financeira, sem prejuízo do disposto no n.º2, art.º20, e desde que haja, para os devidos efeitos, a delegação de competências superiormente autorizada;

k) atender as solicitações do Conselho Fiscal da Entidade Proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande e do Revisor Oficial de Contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;

l) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;

m) executar todas as directivas, despachos e deliberações proferidas pelo Director Geral;

2. A Direcção Administrativa e Financeira deve adoptar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:

a) balancetes certificados pelo Técnico Oficial de Contas;

b) relatório de gestão a submeter ao Conselho de Administração da Entidade Proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande;

c) Balanço e Demonstração dos Resultados;

d) Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados;

e) mapas de controlo de execução de despesas e receitas;

f) relatórios de execução financeira.

3. Por delegação da entidade proprietária, à Direcção Administrativa e Financeira incumbem as competências definidas nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do art.º 16.º do D.L. n.º 4/98, de 8 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SUB- SECÇÃO III

Artigo 14.º

(Funcionamento)

1. A Direcção Administrativa e Financeira reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo Director Administrativo e Financeiro ou por dois dos seus membros.

2. O Director Administrativo e Financeiro reúne com os órgãos e serviços escolares intermédios, nos termos em que os regulamentos da escola assim o determinem.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Órgão Consultivo

SUB-SECÇÃO I

Artigo 15.º

(Constituição)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) director geral, na qualidade de representante da entidade proprietária, que preside;

b) director pedagógico;

c) director administrativo e financeiro;

d) dois encarregados de educação;

e) um formando;

f) dois formadores;

g) um representante da associação de estudantes, quando existir;

h) um representante das instituições locais representativos do tecido económico e social;

i) outros membros que a Direcção Geral indigite ou que estejam definidos nos regulamentos da Escola Profissional da Ribeira Grande.

2. Os membros referidos nas alíneas *a), b)* e *c)* podem fazer-se substituir por outros representantes dos órgãos a que pertencem.

3. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas *d), e)* e *f)* do número anterior é feita em assembleia geral de cada um dos grupos a representar, convocada pela direcção pedagógica até 30 dias após o início das actividades anuais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4. O representante referido na alínea *h)* é designado pela Direcção Geral.

SUB- SECÇÃO II

Artigo 16.º

(Competências)

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) coadjuvar o director pedagógico;

b) propor acções concretas, visando a participação das famílias nas actividades;

c) cooperar na elaboração do projecto educativo, emitindo parecer;

d) dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;

e) elaborar proposta do plano anual de actividades e do respectivo relatório de execução;

f) dar parecer sobre a proposta do plano dos novos cursos e de outras acções de formação e de certificação;

g) apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;

h) dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;

i) cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;

j) dar parecer a assuntos suscitados pelos órgãos estatutários da Escola Profissional da Ribeira Grande.

SUB- SECÇÃO III

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre, durante o período de actividade da escola.

2. As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO III

FINANCIAMENTO E GESTÃO

Artigo 18.º

(Financiamento)

O financiamento dos cursos será assegurado através de:

a) candidaturas próprias ao Fundo Social Europeu, estando as mesmas sujeitas ao disposto na legislação relativa ao Fundo Social Europeu ;

b) propinas de matrícula e frequência;

c) receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de produtos;

d) subsídios e subvenções, comparticipações, doações e legados aceites a benefício de inventário;

e) quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas.

Artigo 19.º

(Gestão)

1. No que se refere à gestão, a Escola Profissional da Ribeira Grande seguirá, integrada e articulada com a Fundação, o Plano Oficial de Contabilidade e as Contabilidade Analítica inerente a cada uma das acções, com Centro de Custos inserido na respectiva candidatura.

2. Mensalmente será apresentado um mapa de execução física e financeira da candidatura, sendo, também, elaborados balancetes mensais por rubrica e sub-rubrica.

3. Por forma a aferir as despesas elegíveis, existirão os seguintes critérios:

a) no final de cada acção haverá um apuramento das despesas elegíveis, tendo em conta a natureza das despesas, a legalidade das despesas, o pagamento das despesas e o montante das despesas;

b) para controle da execução física das acções, serão criados e mantidos actualizados os Dossiers Técnico-Pedagógicos.

CAPÍTULO IV

Artigo 20.º

(Disposições Finais)

1. O mandato dos membros da Direcção-Geral tem a duração de três anos, renovável.

2. A Escola obrigar-se-á com as assinaturas de dois dos membros da Direcção Geral, sendo uma delas, a do Director Geral, ou de quem suas vezes fizer, nos termos do n.º 4, do artigo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

13.º, dos Estatutos da Fundação, podendo, porém, a Escola ficar obrigada apenas com a assinatura do Director Geral, nas tarefas que, para o efeito, houver delegação de competências por parte da Direcção Geral.

3. Todas as matérias respeitantes ao funcionamento interno da Escola, bem como às áreas e perfis de formação e regime de acesso, constam do Regulamento Interno da Escola.

Artigo 21.º

(Casos Omissos)

O suprimento de todas as dúvidas e omissões é da responsabilidade da Direcção Geral, aplicando sempre a lei em vigor sobre a matéria.

19 de Dezembro de 2007. - A Direcção Geral, O Director Geral, *Francisco Xavier Araújo Rodrigues*. - A Directora Pedagógica, *Paula Cristina Furtado Stone*. - A Directora Administrativa e Financeira, *Márcia Vitória Furtado Sousa.* - 1ºVogal, *Maria do Céu Gonçalves Estrela*. - 2ºVogal, *Ana Catarina Albergaria Sousa de Almeida.* - O Conselho de Administração, O Presidente, *Francisco Xavier Araújo Rodrigues*. - 1ºVogal, *Maria do Céu Gonçalves Estrela*. - 2ºVogal, *Ana Catarina Albergaria Sousa de Almeida.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt